

COMUNICADO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

PREZADOS ASSOCIADOS:

Comunicamos que na data de 28 de novembro de 2017, o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau – SIMMEB** e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Pomerode – SIMETAL**, após várias rodadas de negociação, conciliaram pelo fechamento da **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017-2018**, da qual, damos destaque para as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá as categorias de trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, com abrangência territorial em Pomerode-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

*Fica instituído, exceto para os aprendizes, a partir de 1º de novembro de 2017, um piso salarial de **R\$ 1.372,80 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.*

Parágrafo Único - Eventuais diferenças quanto ao piso acima estabelecido, deverão ser pagas na folha de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

*Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2017 pelo percentual de **2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2016, observado o teto salarial de **R\$ 6.499,00** (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais), excepcionalmente estabelecido, em razão da política de benefícios que, em regra, as empresas mantém para os seus cargos de confiança, que se encontram acima desta faixa salarial, admitida a compensação de todas e quaisquer antecipações salariais concedidas no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 – exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.*

Parágrafo Primeiro - Para os salários iguais ou superiores a **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 178,75** (cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças quanto ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser pagas na folha de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além das hipóteses previstas em lei, as empresas poderão efetuar os seguintes descontos nos salários de seus empregados quando por estes autorizados: seguro de vida, associações de qualquer natureza, despesas farmacêuticas, despesas com refeição, convênios de assistência médico-hospitalar, cooperativas e empréstimos de consignação, descontos autorizados perante a entidade sindical laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

*As empresas onde trabalharem pelo menos 30 empregadas com mais de 16 anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 1 (um) ano.*

Parágrafo Primeiro: *O auxílio-creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.*

Parágrafo Segundo: *Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis e, quando inferiores, serão complementadas até os valores estipulados no caput.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados que tiverem mais de um ano de trabalho na mesma empresa, só serão válidas quando homologadas no Sindicato Profissional da categoria ou autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem justa causa, a dispensa do empregado será imediata, sendo o aviso prévio indenizado e o pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de até 10 (dez dias) corridos, contados da data da comunicação da dispensa.

Parágrafo Único - *Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, fica-lhe assegurado, no curso do aviso prévio, o imediato desligamento do emprego, com a garantia de percepção dos dias trabalhados e da dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio, desde que solicitado por escrito e apresentação de declaração emitida pelo novo empregador.*

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que constavam da CCT anterior (2016-2017), sendo que nos próximos dias, será disponibilizada cópia integral da CCT 2017-2018.

Por fim, no que tange as contribuições fixadas pelo SIMETAL em assembleia para desconto nas folhas de salário dos Empregados - não constante da CCT 2017-2018 -, em que pese a legislação vigente (art. 545 e seguintes da CLT) e as interpretações que dela possam advir, o **SIMMEB entende que não lhe cabe interferir, vez que a questão diz respeito unicamente ao Sindicato Profissional e seus representados (Empregados), ficando a cargo de cada Empresa, destinatária da solicitação laboral, decidir se a atende ou não (desconto e consequente repasse).**

Cordialmente,

**Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do
Material Elétrico de Blumenau – SIMMEB**

Dieter Claus Pfuetzenreiter
Presidente